

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 100/2024

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2024

Concede o Título de Utilidade Pública ao Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, com sede no Município de Rolândia.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, com sede no Município de Rolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Inclusão Social C.E.E.L é uma associação reconhecida por promover abrigo e ou internação a moradores em situação de rua, apoiar familiares de pessoas toxicodependentes, promover ressocialização em abrigos a egressos de cadeias e comunidades terapêuticas, enfim, garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia, acesso a assistência social.

No momento, é indispensável a contribuição de diversos setores para dar continuidade e aumentar a atuação desta importante entidade, sendo, através do presente, possibilitado acesso a fundos através de recursos públicos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sendo que, para isso, se faz necessário o presente reconhecimento.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios para sociedade paranaense, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim sendo, está justificado.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **100** e o código CRC **1C7D0B9A0C5A9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 28/2024

Para atender ao requisito do artigo 2º, inciso III da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.937.833/0001-05, com sede à Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, CEP 86.604-018, no Município de Rolândia, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único da Lei 17.826, de 2013.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **28** e o código CRC **1F7C0B9A0F6C1CC**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.

CNPJ Nº: 05.937.833/0001-05

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/03/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7684.DVWY.6077**
Emitida em **22/01/2024** às **13:33:25**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.
CNPJ: 05.937.833/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:18 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **2176.498B.3A15.9FCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.937.833/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/2003
NOME EMPRESARIAL PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CEEL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FLORESTA	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.604-018	BAIRRO/DISTRITO VILA OLIVEIRA	MUNICÍPIO ROLANDIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CANAA@CANAACONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (43) 3015-3700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **10:50:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CERTIDÃO

Certifico, a pedido do Projeto Abrigo CEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.937.833/0001-05, com sede na Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, nesta cidade e Estado, que revendo o acervo de leis do Município de Rolândia, verifiquei constar a Lei Municipal nº 3.961, de 10 de março de 2020, ora vigente, a qual segue transcrita na íntegra:

"LEI Nº 3.961, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Projeto de Inclusão Social C.E.E.L. (CEEL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública o Projeto de Inclusão Social C.E.E.L (CEEL), instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.833/0001-05, sediada nesta Cidade de Rolândia - PR, à Rua das Orquídeas, nº 210, Jardim Novo Horizonte, cadastrada junto a Receita Federal desde 16 de outubro de 2003, observadas as normas pertinentes vigentes, em especial a Lei Municipal nº 2.952, de 03 de Dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 10 de Março de 2020.

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração"

Nada mais havendo a constar, sendo o referido a expressão da verdade, para que surta os efeitos legais, dato e assino.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, aos 10 de junho de 2022.

REGINALDO SILVA
Presidente

Rua Duque de Caxias, 288 - CEP 86600-057 - Rolândia - Paraná
Protocolo no Site: www.cmrolandia.pr.gov.br
E-mail: protocolo@cmrolandia.pr.gov.br
Horário de Atendimento: 12h até as 18h
(43) 3255-7100



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Rolândia, 10 de janeiro de 2024

DECLARAÇÃO:

O Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.937.833/0001-05, estabelecida nesta cidade, à Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, CEP 86.604-018, Rolândia/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr Satyrio Storbem Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.532.197-7-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 476.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 215, Centro, CEP 86.600-057, Rolândia/PR, para os devidos fins de direito e comprovação junto à concedente, e para os efeitos e sob as penas da lei, a entidade declara que não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- I. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- II. Esteja sendo processada, administrativamente ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, Incisos II e III da Lei nº 8.666/93) por qualquer outro órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- III. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- IV. Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- V. Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal,



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- VI. Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- VII. Entidades privadas que possuam dentre seu quadro de funcionários, dirigente ou controladores:
 - a) Membro do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- VIII. Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;
- IX. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- X. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- XI. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- XII. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

DECLARA AINDA QUE:

- I. A eventual formalização do Termo com Município de Rolândia não contraria o estatuto da entidade e que a mesma não possui em atraso prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Rolândia/PR;



Projeto de Inclusão Social CEEL Cultura, Educação, Esporte e Lazer

- I. Compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal n.º 12.527/2011 e n.º 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
- II. A entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para das atividades propostas para seu Credenciamento junto ao Município de Rolândia
- III. Não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho diurno/noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1.988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.



Satyrio Storbem Filho
CPF. 476.807.179-15
Presidente



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Rolândia, 10 de janeiro de 2024

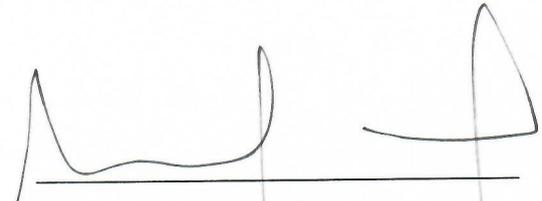
DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL

O Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.937.833/0001-05, estabelecida nesta cidade, à Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, CEP 86.604-018, Rolândia/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Satyrio Storbem Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.532.197-7 SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 476.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 215, Centro, CEP 86.600-057, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o Sr. **HELDER MIRANDA DE PAIVA**, portador do, CPF 499.477.299-16, CRC nº 307.506-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Declaro ainda que escrituração contábil da entidade cima citada segue os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Sem mais, firmo a presente declaração.

Helder Miranda de Paiva
Contador
CPF nº 499.477.299-15
CRC nº 307.506-0



Satyrio Storbem Filho
Presidente
CPF nº 476.807.179-15



Projeto de Inclusão Social CEEL Cultura, Educação, Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

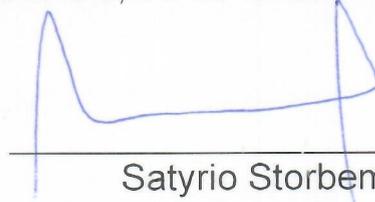
Declaro para os devidos fins, que o PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L – CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº 05.937.833/0001-05, **recebeu recursos públicos municipais**, conforme tabela descritiva abaixo:

Convênio	Execução	Órgão	Projeto	Valor
147/19	11/2019 – 10/2020	Prefeitura Municipal de Rolândia	Abordagem: 40 pessoas Abrigamentos: 25 pessoas	R\$ 207.000,00
016/21	12/2021 – 12/2022	Prefeitura Municipal de Rolândia	Abordagem: 40 pessoas Abrigamentos: 25 pessoas	R\$ 219.000,00
015/22	12/2022 – 05/2023	Câmara Municipal de Rolândia	Fomento	R\$ 20.000,00
003/23	10/2023 – 03/2024	Câmara Municipal de Rolândia	Fomento	R\$ 50.000,00
001/24	01/2024 – 12/2024	Prefeitura Municipal de Rolândia	Abrigamento: 10 mulheres	R\$ 117.000,00

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rolândia, 06 de fevereiro de 2024.



Satyrio Storbem Filho
Presidente

2º Tabelionato
Rolândia - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 194 - Centro - Rolândia - PR - CEP 86600-057
Fone: (43) 3015-3006 - email: 2notasrolandia@gmail.com

Selo Digital Nº **SFTN1754ybCyI40Aua#u1058q** Consulte
<https://selo.funarpem.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança de **SATYRIO STORBEM FILHO** "0041"
F18TT874E-54336F-95*
Rolândia-Paraná, 18 de fevereiro de 2024
Em Teste da Verdade
HELIO ALVES RODRIGUES - Escrevente





Projeto de Inclusão Social CEEL Cultura, Educação, Esporte e Lazer

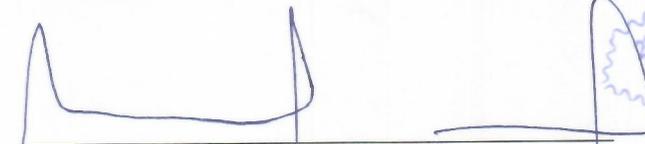
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L – CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrito no CNPJ sob nº 05.937.833.0001-05, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Rolândia, 06 de fevereiro de 2024.



Satyrio Storbem Filho
Presidente





PROJETO ABRIGO CEEL
Cultura, Educação, Esporte e Lazer
CNPJ – 05.937.833-0001-05 ROLÂNDIA, PR

Rolândia, 07 de fevereiro de 2024

Relatório quantitativo referente à acolhimentos da instituição supracitada, durante o período de janeiro/2023 a dezembro 2023

Acolhimento Unidade Masculina

Mês	Acolhidos no mês	Já estavam na casa	Permaneceram no final do mês
Janeiro	07	08	05
Fevereiro	19	05	12
Março	09	12	09
Abril	09	12	09
Maio	16	09	06
Junho	11	06	05
Julho	15	05	10
Agosto	15	10	13
Setembro	10	13	12
Outubro	09	12	11
Novembro	15	11	10
Dezembro	09	10	12
Total de acolhimentos	144		



PROJETO ABRIGO CEEL
Cultura, Educação, Esporte e Lazer
CNPJ – 05.937.833-0001-05 ROLÂNDIA, PR

Relatório das atividades desenvolvidas entre os períodos de janeiro/23 a dezembro/23, que correspondem a atuação no âmbito da Política da Assistência Social, que significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção, neste sentido trabalhamos:

- A reorganização e reinserção social de acolhidos;
- Realizamos pedidos de 2º via de documentação;
- Fortalecemos vínculos familiares, e o mesmo retorno a esses familiares;
- Encaminhamentos a rede de serviços quando necessário;
- Atendimento psicológicos e
- Intervenções do serviço social, com escuta qualificada.



Satyrio Storbem Filho
Presidente
CPF 476.807.179-15



Andreza Aparecida Borges
Assistente Social
CRESS-PR 15531

Andreza Aparecida Borges
Assistente Social
Cress-PR n 15531
11ª região

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL - CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 2.902, no livro A-051, o arquivo 11, em data 24/07/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste

Página 001 de 011

ESTATUTO
PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL
C.E.E.L.
CNPJ 05.937.833-0001-05

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - O Projeto de Inclusão Social C.E.E.L., também designado pela sigla CEEL, constituído em 12 de janeiro de 2019, com a decisão de ter seu CNPJ tornando assim, uma pessoa jurídica legalmente constituída. Mas existimos fazendo abordagens e encaminhamentos para Comunidades Terapêuticas desde fevereiro de 2012. Somos uma Associação, entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou para fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Rolândia, Estado do Paraná, sito à **Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, CEP 86.604-018, Rolândia/PR.**

Art. 2º – O CEEL tem por finalidades:

- I. Promover abrigo e ou internação a moradores em situação de rua,
- II. Apoiar familiares de drogadictos através de grupos de apoio e internação;
- III. Promoção e assistência à saúde;
- IV. Promover ressocialização em abrigos a egressos de cadeias e comunidades terapêuticas,
- V. Promoção de ação preventiva;
- VI. Proteção a pessoa em situação de risco pessoal e social;
- VII. Atendimento ambulatorial;
- VIII. Cursos profissionalizantes;
- IX. Promoção de atividades de lazer e entretenimentos,
- X. Promoção de escolas de educação esportiva e tecnológicas
- XI. Promover cuidado e atendimento a crianças em situação de risco,
- XII. Promoção da assistência social;
- XIII. Promoção gratuita da educação;
- XIV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e;

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 002 de 011

2

- XV. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas,
- XVI. Produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima

Parágrafo Único – O CEEL, não distribui entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, aferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades o CEEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o CEEL, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º – O CEEL terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o CEEL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer cidade do Paraná ou do Brasil, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º – O CEEL é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade ou credo político.

Art. 7º – O CEEL compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- I. Fundadores;

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 003 de 011

3

- II. Benfeitores;
- III. Beneméritos;
- IV. Honorários;
- V. Contribuintes; e
- VI. Colaboradores.

Parágrafo 1º – Terão o título de Associado Fundador, as pessoas que assinaram a Ata de Constituição do CEEL e os membros da primeira Diretoria eleita.

Parágrafo 2º – Terão o título de Associado Colaborador todos os que forem indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Terão título de Associado Contribuinte, as pessoas (físicas ou jurídicas) que vierem a contribuir com o CEEL.

Parágrafo 4º – Qualquer pessoa poderá ter título de Associado Honorário, por sua notoriedade, ou serviços relevantes prestados ao CEEL, ou então, de Associado Benfeitor ou Associado Benemérito, se houver colaborado ou prestado serviços de vulto ou por ter doado alto valor de uma só vez ao CEEL.

Parágrafo 5º – São considerados Associados Honorários o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, os Juizes de Direito e os Promotores Públicos de qualquer cidade que vier a contribuir com nossos objetivos.

Parágrafo Único: os Associados Beneméritos e Honorários não gozarão de direito a voto na Assembleia Geral do CEEL.

Art. 8º – São direitos dos Associados Fundadores, Benfeitores, Beneméritos, Contribuintes e Colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Propor sugestões de interesse geral; e
- IV. Solicitar esclarecimento aos dirigentes quanto aos atos e resoluções da Diretoria.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 004 de 011

- 4
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
 - III. Cooperar no engrandecimento do CEEL e colaborar na sua nobre missão;
 - IV. Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, e/ou os encargos que aceitarem;
 - V. Contribuir regularmente na forma convencionada;
 - VI. Participar nas reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; e
 - VII. Propor admissão de novos sócios.

Parágrafo Único – Perderá a qualidade de associado todo aquele que desprezar o Estatuto do CEEL e deixar de cumprir suas atribuições, pelo prazo de três (3) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa, sendo respeitado o direito de ampla defesa.

Art. 10º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CEEL, salvo quando atuarem contra a Lei ou agirem sem a autorização da Assembleia Geral e contra as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11 – O PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL, C.E.E.L. será administrado por:

- I Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – São considerados órgãos deliberativos do CEEL, a Assembleia Geral e a Diretoria.

Parágrafo 2º – A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano do CEEL, se constituirá dos sócios ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- 4
20

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 005 de 011

- 5
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 33;
 - III. Decidir sobre a extinção do CEEL, nos termos do Art. 34;
 - IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. Aprovar o Regimento Interno;
 - VI. Aceitar novos associados;
 - VII. Apreciar relatório anual da Diretoria; e
 - VIII. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os candidatos a membros da Assembleia Geral poderão ser aceitos por procuração.

Parágrafo 2º - O candidato a associado, deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, tendo o direito de votar, mas podendo ser votado somente com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) nos, não podendo em nenhum caso de votação ser assistido por representante legal.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias instalar-se-ão e deliberarão ordinariamente uma vez por ano, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de sócios em primeira convocação, e, com qualquer número deles em segunda convocação 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, exceto em caso de dissolução aludido no Art. 34.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Parágrafo 2º – De 3 (Três) em 3 (Três) anos a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á para eleger e dar posse a Diretoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de maioria simples dos sócios quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo 1º – A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do CEEL e ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes.

4

28

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 006 de 011

6

Parágrafo 2º- A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e das Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 – O CEEL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos,

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do CEEL;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do CEEL;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Indicar novos associados;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII. Baixar normas sobre a organização e o funcionamento do CEEL;
- IX. Expedir regulamento para qualquer disposição do Estatuto;
- X. Orientar em geral as atividades do CEEL;
- XI. Resolver os casos e situações a respeito dos quais seja omisso ou obscuro no presente Estatuto;
- XII. Designar Coordenadores; e
- XIII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do CEEL.

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o CEEL judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as Ordens Normativas;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar, orientar, controlar e coordenar os negócios, as

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 007 de 011

7
atividades e os serviços do CEEL com obediência ao Estatuto e as deliberações da Diretoria;

- VI. Celebrar contratos, convênios e demais instrumentos de interesse do CEEL;
- VII. Executar orçamento do CEEL; e
- VIII. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e todos os demais documentos bancários.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término ou até eleição para preencher o cargo; e
- II. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do CEEL;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CEEL;
 - II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a Escrituração do CEEL, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
 - VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VII. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e todos os demais documentos bancários.
- 4
R

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 008 de 011

8

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 26 –O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um associado que for eleito em assembleia extraordinária realizada para esse fim, e cumprirá o mandato até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do CEEL;
- II. Avaliar, analisar, acompanhar e opinar sobre os balanços e
- III. relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as
- IV. operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os
- V organismos superiores da entidade;
- VI. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação
- VII. comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEEL;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 28 – O patrimônio do CEEL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 009 de 011

9

Parágrafo Único – Todo o patrimônio do CEEL será registrado em livro próprio e só será utilizado na execução de suas finalidades estatutárias.

Art. 29 – O Fundo de Manutenção é constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Donativos;
- III. Legados;
- IV. Subvenções, auxílios e convênios com órgãos governamentais: municipal, estadual e federal;
- V. Donativos em internacionais;
- VI. Produto de festivais e campanhas; e
- VII. Eventuais.

Art. 30 – No caso de dissolução do CEEL, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com o mesmo objetivo social, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 31 – Na hipótese de o CEEL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 32 – A prestação de contas do CEEL observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 33- O presente Estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 – O CEEL será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – Será comemorado no dia 12 de janeiro de cada ano, data de fundação do PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C.E.E.L.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

2º Tabelionato Rolândia - PR

Satyrio Storbem Filho
Presidente
CPF 476.807.179-15

[Handwritten signature]

2º Tabelionato Rolândia - PR

Rebecca Isa Mohr Sabino Rodrigues
Advogada
OAB 106.194/PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Duque de Caxias, 194 - Centro - Rolândia - PR - CEP 86600-057
Fone: (43) 3015-3006 - email: 2notasrolandia@gmail.com

Selo Digital Nº 9PTN0x19FnZ7BxkM1099g Consulte em
<https://seio.tunamen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança de SATYRIO STORBEM FILHO e REBECCA ISA MOHR SABINO RODRIGUES *0038* PEDRVATX-10663*1-111*
Rolândia-Paraná 18 de Junho de 2023
Em Teu... da Verdade
HELIO ALVES RODRIGUES - Escrevente



Registro nº 2.902 em 24/07/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

CNA - Cadastro Nacional dos Advogados

https://cna.oab.org.br/

REBECCA ISA MOHR SABINO RODRIGUES

Inscrição 106194 Seccional PR Subseção LONDRINA
ADVOGADA

Endereço Profissional
AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 564, CENTRO
ROLÂNDIA - PR
86600137

Telefone Profissional
(43) 3020-1981



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 24/07/2023 é meramente informativo, não valendo como certidão.

Documento assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964. Com certificado digital emitido por AC Certisign RFB G5. Selo Digital nº SFTD18eWbnMFPHr4zfGa1061q. Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 40,00), Funrejus: R\$8,80, ISSQN:R\$0,70, FUNDEP: R\$1,76, Selo: R\$3,75, Folha Adicional: R\$24,60, Buscas: R\$0,74, : Não incide. Total: R\$50,19

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.8eWbn.MFPHr
4zfGa.1061q
<https://selo.funarpen.com.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032397225-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.937.833/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Rolândia, 22 de janeiro de 2024.

O Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.937.833/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Rua Urânio, 76, Vila Oliveira, CEP 86.604-058, Rolândia/PR neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Satyrio Storbem Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.532.197-7-SSP/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 479.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, 215, Centro, CEP 86.600-057, Rolândia/PR, vem informar a relação dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima identificada, segundo ata vigente e devidamente registrada, sendo:

Cargo:	Presidente		
Nome:	Satyrio Storbem Filho		
Endereço:	Rua Duque de Caxias, 215, Centro		
R.G.:	3.532.197-7	C.P.F.:	476.807.179-15

Cargo:	Vice Presidente		
Nome:	Jair Rodrigues Carneiro		
Endereço:	Rua das Orquídeas, 484, Jardim Novo Horizonte		
R.G.:	4.051.547-0	C.P.F.:	496.697.029-68

Cargo:	Secretário		
Nome:	Silvio José Plaza		
Endereço:	Rua das Petúnias, 745, Jardim Nogueira		
R.G.:	34.866.560-X	C.P.F.:	592.922.709-82

Cargo:	Segundo Secretário		
Nome:	Juliano Araújo Santos		
Endereço:	Rua Int. Carvalho Chaves, 101, Bloco 9 apto 204		
R.G.:	43.631.881-7	C.P.F.:	327.521.498-59

Cargo:	Tesoureiro		
Nome:	Felipe Gomes Rodrigues		
Endereço:	Rua Francisco Bertoncello, 755, Bloco L apto 32		
R.G.:	10.231.213-9	C.P.F.:	080.004.439-88



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Cargo:	Segundo Tesoureiro		
Nome:	Rômulo Rodrigues Alves		
Endereço:	Avenida Prefeito Primo Lepre, 230, Nobre IV		
R.G.:	5.930.252-3	C.P.F.:	939.250.509-49

Cargo:	Conselho Fiscal		
Nome:	Udo Schaffer		
Endereço:	Rua Romana Santos Pizzaia, 126 Nobre V		
R.G.:	592.221-0	C.P.F.:	214.644.801-68

Cargo:	Conselho Fiscal		
Nome:	José Roberto Soares		
Endereço:	Rua das Flores, 141, Jardim das Flores		
R.G.:	4.328.685-4	C.P.F.:	61.238.848-91

Cargo:	Conselho Fiscal		
Nome:	Pedro Henrique Marques Plaza		
Endereço:	Rua das Petúnias, 745, Jardim Nogueira		
R.G.:	14.892.656-5	C.P.F.:	107.877.779-94



Satyrio Storbem Filho
CPF 476.807.179-15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.937.833/0001-05

Certidão nº: 69297907/2023

Expedição: 05/12/2023, às 08:29:22

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.937.833/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL - CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 3.588, no livro A-051, o arquivo 6, em data 28/04/2023, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste

Página 001 de 006



PROJETO ABRIGO CEEL
Cultura, Educação, Esporte e Lazer

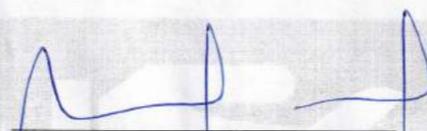
Ao
Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Rolândia

O PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL CEEL – CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - CNPJ 05.973.833/0001-05 situado à Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, Rolândia/Pr, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. SATYRIO STORBEM FILHO, portador do CPF nº 476.807.179-15, e do RG nº 3.532.197-7-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Rolândia/PR., vem solicitar deste cartório o devido registro da ata de eleição e posse da diretoria para o triênio 2023/2025 datada de 25 de abril de 2023.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Rolândia-Pr. 26 de abril de 2023.


SATYRIO STORBEM FILHO
Presidente

Rua Floresta, 107 – Jardim Floresta – Rolândia/PR – CEP 86.604-018
CNPJ 05.937.833/0001-05
Fone 43 3311-6880

Registro nº 3.588 em 28/04/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

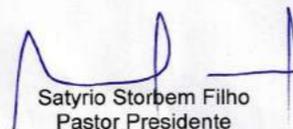
Página 002 de 006

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Projeto de Inclusão Social CEEL – Cultura, Educação, Esporte e Lazer, realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e três (25/04/2023), as 20h (vinte horas) em segunda chamada, com o quórum de quarenta e um (41) membros conforme lista de presença em anexo, nas dependências da Cristianismo Decidido Igreja Oliveira, sito a Rua Urânio, 76, Vila Oliveira, para tratar da seguinte pauta: Eleição e posse da diretoria para o triênio 2023/2025 (dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e cinco) e apresentação para aprovação do relatório financeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Iniciando a assembleia, o presidente da diretoria, Pastor Satyrio leu para enlevo espiritual, no livro Salmos, o salmo cem, onde ressaltou que se formos fieis e leais ao Senhor, nossa descendência será abençoada e que precisamos ser gratos ao Senhor pela sua bondade, fidelidade e amor. Disse ainda que a igreja não pode se conformar com este tempo, mas que se dependesse totalmente de Deus, seria vitoriosa, pois o fruto da santidade são vidas impactadas e transformadas. Após a meditação inicial, passou-se a palavra para o secretário para leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral que foi realizada em quinze de março de dois mil e vinte e dois (15/03/2022), informando que esta ata já havia sido lida e aprovada em assembleia extraordinária, perguntando se algum dos presentes tinha alguma dúvida ou gostaria de algum esclarecimento. Não havendo objeções, e dispensada a releitura da ata, o Presidente da diretoria, Pastor Satyrio Storbem Filho, explicou que o segundo tesoureiro, irmão Pablo Miguel Marigonda manifestou seu desejo de não permanecer na diretoria. Foi então sugerido pelo Presidente que devido a estar trabalhando na igreja e auxiliando o primeiro tesoureiro em algumas funções, o irmão Rômulo Rodrigues Alves passaria a ser o segundo tesoureiro assim, daria mais celeridade a alguns processos quando necessário, o irmão Silvio José Plaza, passaria a ser o primeiro secretário e o irmão Juliano Araújo Santos como segundo secretário. Comentou ainda que com a mudança do Pastor Osmar Silva dos Reis para Foz do Jordão, ficou vago um assento no conselho Fiscal e que a irmã Eliane da Silva Plaza manifestou a vontade de sair do Conselho. Assim, para estas funções foram apresentados os nomes do Pastor Udo Schaeffer, Pastor José Roberto Soares, Pedro Henrique Plaza, Lincon Alves Bernardino da Silva, Pastor Erisom Moraes Valério e Lucas Gomes Rodrigues que se dispuseram de ante mão para os cargos. Em seguida, foi proposto pelo Pr. Satyrio a nova diretoria como chapa única não havendo mais nenhuma candidatura, que ficou composta da seguinte maneira: **Presidente:** Pr. Satyrio Storbem Filho, brasileiro, casado, pastor, portador do CPF nº476.807.179-15, RG nº 3.532.197-7, residente na Rua Grevilhas, 135, Jardim Novo Horizonte; **Vice Presidente:** Jair Rodrigues Cordeiro, brasileiro, casado, entregador, CPF nº 496.697.029-68, RG nº 4.051.547-ij, residente na Rua das Orquídeas, 484, Jardim Novo Horizonte; **Primeiro Secretário:** Silvio José Plaza, brasileiro, casado, representante comercial, CPF nº 592.922.709-82, RG nº 34.866.560-X, residente a Rua das Petúnias, 745, Jardim Nogueira; **Segundo Secretário:** Juliano Araújo Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 327.521.498-59, RG nº 43.631.881-7, residente e domiciliado a Rua Interventor Carvalho Chaves, 101, bloco 09 apto 204, Residencial Floresta, Jardim Floresta; **Primeiro Tesoureiro:** Felipe Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, secretário, CPF nº 080.004.439-88, RG nº 10.231.213-9 SSP/PR, residente a Rua Francisco Bertoncello, 755, Bloco L, apartamento 32, Condomínio Monte Carlo; **Segundo Tesoureiro:** Romulo Rodrigues Alves, brasileiro, casado, secretário acadêmico, CPF nº 939.250.509-49, RG nº 5.930.252-3, residente na Avenida Primo Lepre, 230, Jardim Nobre IV. Quanto ao **Conselho Fiscal** ficou assim constituído como **titulares:** Pastor Udo Schaffer, brasileiro, casado, educador social, CPF nº. 214.644.801-68, RG nº 592..221.0 – SSP/DF, residente na Rua Romana Pizzaia, 126, Jardim Nobre V, Pastor José Roberto Soares, brasileiro, casado e Pedro Henrique Marques Plaza, brasileiro, ~~sofiteiro~~, auxiliar

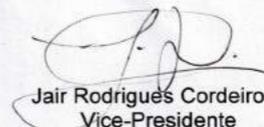
Registro nº 3.588 em 28/04/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

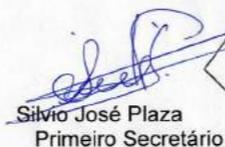
Página 003 de 006

administrativo, CPF nº 107.877.779-94, RG nº 14.892.656-5, residente e domiciliado a Rua Petúnias, 745, Jardim Nogueira, como **suplentes** Lincon Alves Bernardino da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 078.479.439-13, RG nº 10.616.141-0, residente a Rua Reinaldo Massi, 1060, Apartamento C, Vila Oliveira, Pastor Erison Moraes Valério, brasileiro, casado, vendedor autônomo, CPF nº 027. 810. 609-92, RG nº 6.304.507-1 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Presidente costa e silva 450 – fundos, Jardim Alto da Boa Vista, Rolândia/PR e Lucas Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, atendente de balcão, CPF nº 080.002.409-55, RG nº 10.231.209-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Petúnias, 691- Conjunto Nogueira. Após proposta de aprovação movida pelo Pastor Satyrio, a chapa foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes, ficando assim eleitos e empossados os novos diretores e membros do conselho fiscal para o triênio 2023/2025 (dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e cinco). Na sequência, passamos para o relato do relatório financeiro pelo tesoureiro, Pastor Felipe, que nos informou que devido a atraso na documentação, o escritório de contabilidade não conseguiu fornecer os relatórios em tempo hábil para a assembleia, ficando para ser informado em data oportuna. Às vinte horas e quarenta minutos, não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a assembleia. Não havendo mais nada a ser registrado, eu, Silvio José Plaza, secretário eleito, lavrei a presente. Esta ata seguirá assinada pelos membros da diretoria que hoje tomam posse. Rolândia, 25 de abril de 2023.


Satyrio Storbem Filho
Pastor Presidente

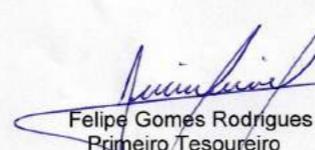
2º Tabelionato
Rolândia - PR

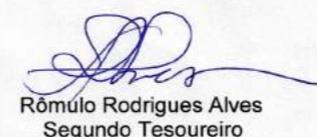

Jair Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente


Silvio José Plaza
Primeiro Secretário

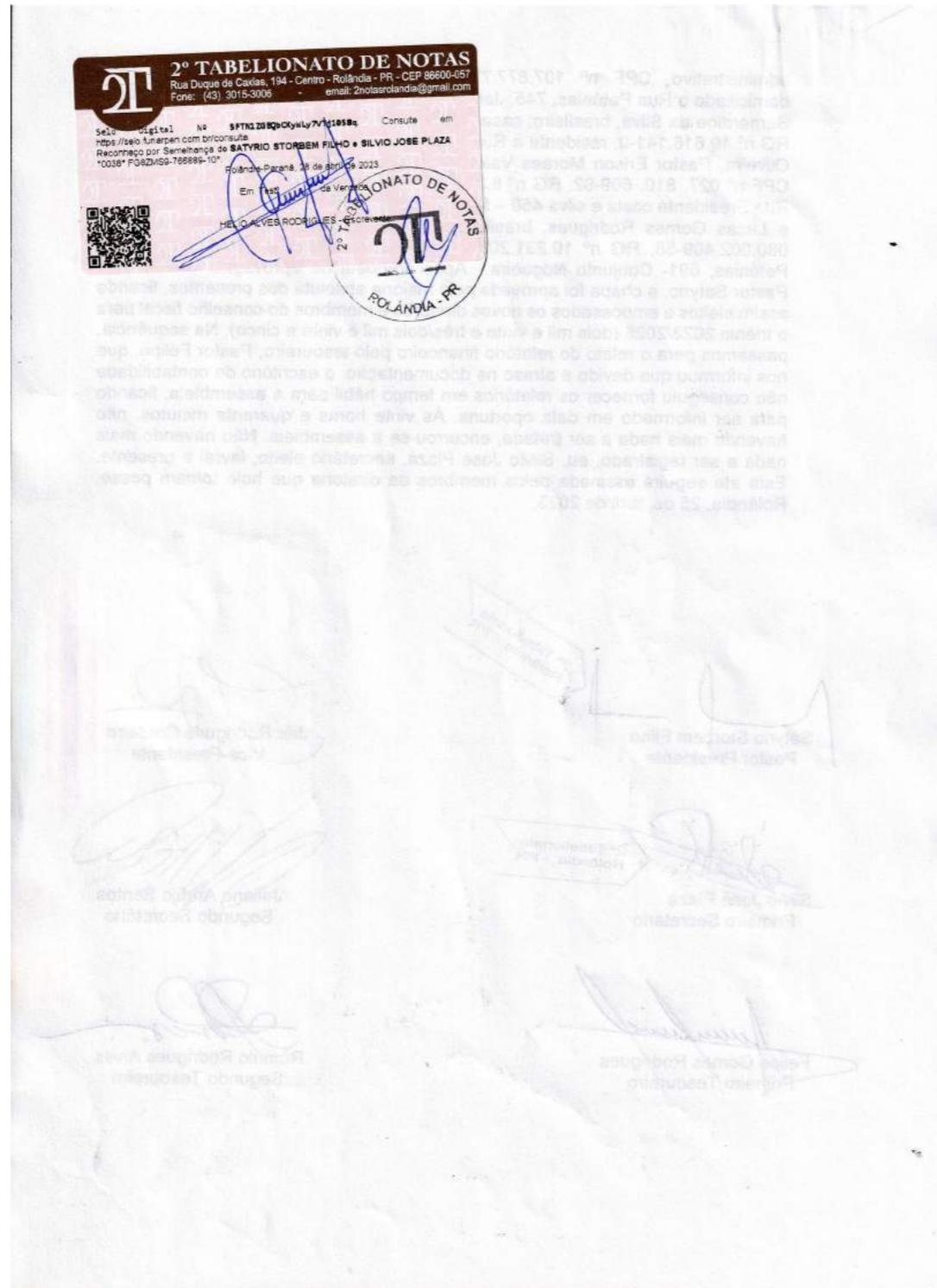
2º Tabelionato
Rolândia - PR


Juliano Araújo Santos
Segundo Secretário


Felipe Gomes Rodrigues
Primeiro Tesoureiro


Rômulo Rodrigues Alves
Segundo Tesoureiro

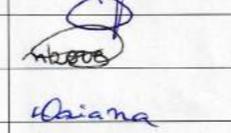
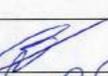
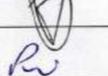
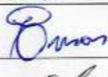
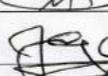
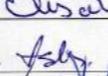
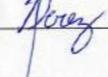
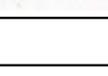
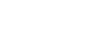
Registro nº 3.588 em 28/04/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto



Registro nº 3.588 em 28/04/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Página 005 de 006

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária do Projeto de Inclusão Social CEEL – Cultura, Educação, Esporte e Lazer - CNPJ nº 05.937.833/0001-05 para a eleição e posse da diretoria para o triênio 2023/2025 realizada em 25 de abril de 2023 com início as 20h nas dependências da Cristianismo Decidido Igreja Oliveira.

Nº	Nome	Assinatura
1	CRISTIANA MAGALHÃES	
2	EVERTON DA SILVA G.	
3	JAIR RODRIGUES	
4	Sandra C. Marques	
5	Natalia Borel Barbosa	
6	Diana T. da Silva Oliveira	
7	Marcos G. da Silva	
8	Amânio R. G. da Silva	
9	Anderson Inacio de Freitas Oliveira	
10	SILVIO J. PLAZA	
11	João Roberto Soares	
12	Princípio Gomes	
13	ERISON DE MORTES VALÉRIO	
14	Silv. C. Alves Loure	
15	Ruth Nerisiane Steuler	
16	João de Deus G. Lima	
17	Ted Lee Perez	
18	Elisabete R. Corderio	
19	Anderson Schmidt de	
20	Edo Schäfer	
21	Alana Araújo Perez	

Registro nº 3.588 em 28/04/2023 neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Rolândia-PR. Assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964 - Escrevente Substituto

Lista de presença da Assembleia Geral Ordinária do Projeto de Inclusão Social CEEL – Cultura, Educação, Esporte e Lazer - CNPJ nº 05.937.833/0001-05 para a eleição e posse da diretoria para o triênio 2023/2025 realizada em 25 de abril de 2023 com início as 20h nas dependências da Cristianismo Decidido Igreja Oliveira.

22	Jonatas R. Alves	
23	Roberto H. M. Torres	
24	Demilobato Vitorino	Demilobato Vitorino
25	Luiz Augusto C. Amador	Luiz Augusto C. Amador
26	Andre	
27	Lylian K. Jesus Gomes	Lylian K. Jesus Gomes
28	Dyane F.B. Teixeira	Dyane F.B. Teixeira
29	Luiz Gomes Rodrigues	Luiz Gomes Rodrigues
30	Roberto da Luz Filho	Roberto da Luz Filho
31	Renata Pinto Gomes	Renata Pinto Gomes
32	CARLOS EDUARDO GOMES	Carlos Eduardo Gomes
33	Mauricio S. Jr. Filho	Mauricio S. Jr. Filho
34	Felipe Gomes Rodrigues	Felipe Gomes Rodrigues
35	Juliano Augusto Santos	Juliano Augusto Santos
36	Luiz Carlos de Lima Boaventura	Luiz Carlos de Lima Boaventura
37	Jorge Luiz de Souza Gomes	Jorge Luiz de Souza Gomes
38	Dimas Vitorino de Paula Filho	Dimas Vitorino de Paula Filho
39	Roberto da Luz Filho	Roberto da Luz Filho
40		
41		
42		
43		

Documento assinado digitalmente por MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU:03468294964. Com certificado digital emitido por AC Certisign RFB G5. Selo Digital nº SFTD18eDbnMFPHrazvGa1061q. Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 40,00), Funrejus: R\$5,72, ISSQN:R\$0,46, FUNDEP: R\$1,14, Selo: R\$2,50, Folha Adicional: R\$12,30, Buscas: R\$0,74, : Não incide. Total: R\$32,70

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.8eDbn.MFPHr
azvGa.1061q
<https://selo.funarpen.com.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14374/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 100/2024**.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14374** e o código CRC **1C7D0F9C1C2F6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14446/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14446** e o código CRC **1A7B0C9E6A4D4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14453/2024

Projeto de Lei nº: 100/ 2024

Interessado: PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses entre março de 2022 a Março de 2024, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 05 de Março de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/03/2024, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14453** e o
código CRC **1F7A0D9F6C6E1CD**



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Rolândia, 13 de março de 2024

Relatório quantitativo referente a abordagens e acolhimentos da instituição supracitada, durante o período de janeiro/2022 a março/2024 referente a casa masculina.

Acolhimento Unidade Masculina 01/22 a 12/22

Mês	Acolhidos no mês	Já estavam na casa	Permanecem no final do mês
Janeiro	10	12	11
Fevereiro	09	11	09
Março	14	09	07
Abril	4	16	12
Mai	10	12	18
Junho	8	18	16
Julho	6	16	15
Agosto	12	15	19
Setembro	7	19	14
Outubro	5	14	15
Novembro	7	15	15
Dezembro	4	15	11
Total de acolhimento	96		

Acolhimento Unidade Masculina 01/23 a 12/23

Mês	Acolhidos no mês	Já estavam na casa	Permaneceram no final do mês
Janeiro	07	08	05
Fevereiro	19	05	12
Março	09	12	09
Abril	09	12	09
Mai	16	09	06
Junho	11	06	05
Julho	15	05	10
Agosto	15	10	13
Setembro	10	13	12
Outubro	09	12	11

Rua Floresta, 107, Jardim Floresta, CEP 86.604-018, Rolândia/PR

CNPJ 05.937.833/0001-05

Fone 43 3311-6880

Andrya Ap: Borgh



Projeto de Inclusão Social CEEL

Cultura, Educação, Esporte e Lazer

Novembro	15	11	10
Dezembro	09	10	12
Total acolhimentos	144		

Acolhimento Unidade Masculina 01/24 a 03/24

Mês	Acolhidos no mês	Já estavam na casa	Permaneceram no final do mês
Janeiro	07	12	15
Fevereiro	10	15	18
Março	03	18	09
Total acolhimento	20		

Relatório das atividades desenvolvidas entre os períodos de abril/22 a março/24, que correspondem a atuação no âmbito da Política da Assistência Social, que significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção, neste sentido trabalhamos:

- A reorganização e reinserção social de acolhidos;
- Realizamos pedidos de 2º via de documentação;
- Fortalecemos vínculos familiares, e o mesmo retorno a esses familiares;
- Encaminhamentos a rede de serviços quando necessário;
- Atendimento psicológicos e
- Intervenções do serviço social, com escuta qualificada.

Satyrio Storbem Filho
Presidente
CPF 476.807.179-15

Andreza Aparecida Borges
Assistente Social
CRESS-PR 15531

Andreza Aparecida Borges
Assistente Social
Cress-PR n 15531
11ª região



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14587/2024

Autor: CANTORA MARA LIMA

Interessado: O PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L

Projeto de Lei nº: 100/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 13 de Março de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14587** e o código CRC **1B7A1E0A3E3C9EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9334/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9334** e o código CRC **1B7F1F0A3C3D9AA**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – CEP 86.600-091 – Rolândia – PR
Fone: (43) 3906-1115/ 3906-1139
conselhos@rolandia.pr.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

Prazo de Validade: 01/06/2.23 à 30/04/2.024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rolândia - CMAS.

INSCRIÇÃO Nº 026/2.019

A entidade Projeto de Inclusão Social – Cultura, Educação, Esporte e Lazer - CEEL, CNPJ 05.937.833/0001-05, com sede Feminina na Av. Castro Alves, 2.161 - centro e sede Masculina na Rua Floresta, 107- Vila Oliveira, é inscrita neste Conselho, sob o número 026/2.019, desde 22/05/2.019.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s)/socioassistenciais:

- Serviço de Abordagem Social;
- Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua.

Rolândia, 01 de Junho de 2.023

Ir. Elizabeth Mendes

Ir. Elizabeth Mendes

Presidente do CMAS

Recebido _____, 06/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 169/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2024

—

PL Nº 100/2024

AUTORIA: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C.E.E.L, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 100/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública ao Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, com sede no Município de Rolândia.

Em sua justificativa, esclarece que trata-se de uma associação reconhecida por promover abrigo e ou internação a moradores em situação de rua, apoiar familiares de pessoas toxicodependentes, promover ressocialização em abrigos a egressos de cadeias e comunidades terapêuticas, enfim, garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia, acesso a assistência social. Ainda, que é indispensável a contribuição de diversos setores para dar continuidade e aumentar a atuação desta importante entidade, sendo, através do presente, possibilitado acesso a fundos através de recursos públicos, sendo que, para isso, se faz necessário o presente reconhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública ao Projeto de Inclusão Social C.E.E.L, com sede no Município de Rolândia.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

(...)

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, de assistência social a moradores em situação de rua, apoiar familiares de pessoas toxicodependentes, promover ressocialização em abrigos a egressos de cadeias e comunidades terapêuticas ou a quem precisar.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 26 de março de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **169** e o código CRC **1A7C1D2E0D8F4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14919/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 100/2024, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14919** e o código CRC **1A7A1A2A1A6C7EC**